



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Empregados Livres e Solidários de Moçambique – SINELSOM, requereu

à Ministra do Trabalho o registo dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos da Assembleia Constituinte, realizada no dia 18 de Setembro de 2010, nesta cidade de Maputo.

Apreciados os documentos remetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos da lei e, em conformidade com o dispositivo no artigo 145 da lei 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados Livres e Solidários de Moçambique – SINELSOM.

Maputo, 3 de Novembro de 2010. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

(2.ª Via, inserida no Boletim da República, 93, de 19 de Novembro de 2014).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ETA Holding – SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e catorze lavrada de folhas dezassete a folhas vinte do livro número novecentos e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a firma denominar-se ETA Holding – SGPS, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A ETA Holding – SGPS, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Max, número cento e setenta e três, sétimo andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos

na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções,

o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contra-venção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão,

transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo e ímpar de três administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento,

a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos

administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recaí sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique e outra legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. *A Técnica, Ilegível.*



Midal Cables Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, na Conservatória em epígrafe procedeu se o aumento do capital da sociedade Midal Cables Internacional, Limitada, matriculada sob o NUEL 100356155 do dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, houve aumento de vinte milhões para quinhentos noventa e nove milhões e quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento em mais de quinhentos e setenta e nove milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de quinhentos e noventa e nove milhões e quinhentos mil meticais, o equivalente a vinte milhões de dólares, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota de trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Midal Cables Company Limited; e
- ii) Outra quota de duzentos e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Midal Cables International FZE.

Dois) (...).

Três) (...).

Sem mais nada por alterar continuam em vigor as disposições de pacto social anterior.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

GrecoGeste – Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte, desta Conservatória a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada o pacto social com aumento de capital social da mencionada sociedade GrecoGeste – Internacional, Limitada, tendo sofrido mudança o pacto social, no artigo quinto passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dois milhões de meticais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos e oitenta e três mil e quarenta meticais, da sócia GrecoGeste – Trading de Produtos e Serviços, Limitada, correspondente a noventa e quatro vírgula quinze por cento do capital social, e outra quota de cento e dezasseis mil e novecentos e sessenta meticais, do sócio Manuel José Correia Fernandes, correspondente a cinco vírgula oitenta e cinco por cento do capital, respectivamente.

Está conforme.

Nacala-Porto, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos.*



Maiia Farmacêutica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas vigésimo primeiro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço catorze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada o pacto social da mencionada sociedade, com entrada de novo sócio e por consequência, da referida sociedade reunida em vinte e seis de Junho do ano dois mil e treze, pelos Senhores Abdul Gafar Gulam, casado com Vahida Banu Momade Inus, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Montepuez, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100104793J, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Hussien Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343173C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a soma de uma só quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Hussen Gulam Mahomed.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Hussen Gulam Mahomed, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

(...).

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Filirent Imobilária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de dezassete a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezanove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador e notário, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Manuel Fernandes Filipe e Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, respectivamente.

Mantém-se inalterado todos os outros clausulados dos estatutos.

Está conforme.

Nacala-Porto, três de Junho de dois mil e catorze. — Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Rané Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467410, uma entidade denominada Rané Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Onésio Agostinho Júlio Novele, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516115D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, válido, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, casa número cento e dezoito; e

Rangel Vênancio Rangel, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101756651S, emitido na cidade de Tete aos sete de Dezembro de dois mil e onze, válido, residente no Bairro Magoanine, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rané construções & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

um) A sociedade terá suas instalações sediadas em maputo.

dois) Podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para um outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território moçambicano e no estrangeiro.

Três) A presente tem um período de duração indeterminado a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a actividade de construção civil na área de edifícios e monumentos, podendo ainda exercer todas actividades subsidiárias e conexas, desde que tenham as referidas autorizações com a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a uma soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a

cinquenta por cento, pertencentes ao sócio onésio Agostinho Julio Novele;

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Rangel Vênancio Rangel.

Dois) Poderão ser sócios gerais da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que estas se identifiquem com os mesmos objectivos da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução)

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberações da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade ficará a cargo do director-geral ainda por nomear em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e convocada por cartas ou ainda verbalmente com uma antecedência mínima de sete dias e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberações de assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Silverio Agro-PÉC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517418, a entidade legal supra constituída, por Silvério Francisco, solteiro, natural de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104321022J, de três de Setembro de dois mil e treze,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Silverio Serviços Agro-Péc – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional Número Cinco, Bairro Liberdade Três, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Assistência técnica medicamentosa de animais domésticos;
- b) Criação e venda de plantas e animais, pecuária;
- c) Venda de insumos agro-pecuários.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a cem por centos do capital social, pertencentes ao sócio único Silvério Francisco.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições: (i) apreciação, (ii) aprovação do balanço

e contas do exercício económico; (iii) decisão sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio único, Silvério Francisco.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro liquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa do sócio único.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

Disposições finais

Em casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola de Condução Internacional dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e quatro exarada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis B desta Conservatória dos Registos e Notariados, a cargo da conservadora Madelena Andre Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social entre Sultano Issufo Ibrahim Bique, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Cassamo Osmane Ismael Lala, Lucinda de Sousa Barros e José Amaral Fernando, que outorga em representação das menores Neusa da Silva Amaral e Nisia da Silva Amaral.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante, seus representados e Olindo Fernando Amaral Macuana Guiamba são únicos e actuais sócios da sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada que gira sob a denominação de Escola de Condução Internacional Dois, Limitada, com sede na Rua da Rádio, constituída por escritura de vinte de Setembro de dois mil, exarada de folhas vinte e cinco a folha trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e nove traço do terceiro Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de cento cinquenta milhões de meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Cassamo Osmane Ismael Lala;
- b) Uma quota de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Lucinda de Sousa Barros;
- c) Uma quota de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Sultano Issufo Ebrahim Bique;
- d) Uma quota de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Olindo Fernando Amaral Macuana Guiamba.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

- i) O primeiro outorgante, em nome do seu representado Cassamo Osmane Ismael Lala cede a quota que este possui, na totalidade, e no seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações, efectivamente

para si e aparta-se da sociedade a partir desta data, e em nome da Lucinda de Sousa Barros divide a sua quota em duas partes iguais e cede as herdeiras do sócio falecido Olindo Fernando Amaral Macuana Guiamba e esta também aparta-se da sociedade desta data;

- ii) O segundo outorgante em representação das Herdeiras Neusa da Silva Amaral e Nisia da Silva Amaral por óbito do sócio Olindo Fernando Amaral Macuana Guiamba, divide a quota deste em duas partes iguais pelas duas ficando cada uma delas com onze milhões duzentos e cinquenta mil meticais respectivamente.

Que em consequência destas divisões e cessões de quotas, alteram a redacção dos artigos primeiro e quatro dos estatutos que passa ser a seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Escola de Condução da Matola, e tem a sua sede na Rua da Rádio número quinhentos sessenta e cinco rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, filiações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, e de cento e cinquenta milhões de meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota de setenta e cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Sultano Issufo Ebrahim Bique;
- b) Uma quota de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Neusa da Silva Amaral.

Dois) Uma quota de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a Nilza da Silva Amaral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Matola, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saitec – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia ddezassete de Junho de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100502402 uma sociedade denominada Saitec – Sociedade, Unipessoal Limitada, entre:

Belmiro Wiliamo Chirrinzane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101777059J, emitido pela direcção nacional de identificação civil da Cidade de Maputo, aos três de Janeiro de dois mil e doze, e residente no bairro central Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e trezentos e quarenta e um décimo andar A direito, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

SAITEC – Sociedade, Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos e e quarenta e um, décimo andar direito.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Concepção e montagem de redes de computadores, a pesquisa e fornecimento de soluções no domínio da informática, incluindo actualização de *software*, montagem e reparação de equipamentos informáticos, criação de base de dados, *design* de páginas *web* e sua manutenção, montagem e manutenção de sistemas telefónicos incluindo celulares, venda de acessórios e consumíveis

de informática, produtos de comunicações, com importação exportação de bens e serviços afins.

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Belmiro Wiliamo Chirrinzane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Belmiro Wiliamo Chirrinzane. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ben & Olive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária realizada no dia um do mês de Julho do ano de dois mil e catorze da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Ben & Olive, Limitada, NUIT 400455023, na sua sede social sita na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de Kamubukwana, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cem mil meticais, entidade legal inscrita em treze de Agosto de dois mil e treze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100416247, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio José Manuel Pita Guerreiro Marcelino cede a sua quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula vinte e cinco por cento capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor da não sócia, Ilda da Costa José Alberto.

A cessão desta quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao seu valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço do cessionário, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação.

Prestar em nome da sociedade o consentimento à mencionada cessão de quota, declarando expressamente que todos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nestas cessões, por via legal ou resultante do contrato social.

A nova sócia, Ilda da Costa José Alberto, declara que aceita a presente cessão de quota, bem como associar-se à Ben & Olive, Limitada, e que tem pleno conhecimento do contrato social desta sociedade.

Aumentar o capital social da sociedade de cem mil meticais, para duzentos mil meticais, que é subscrito e realizado apenas pela nova sócia, Ilda da Costa José Alberto mediante uma entrada em dinheiro de cem mil meticais, declarando a sócia que pretende unir esta nova quota com a anterior, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de cem mil duzentos e cinquenta meticais;

Declarar que a participação referente ao montante do reforço do capital social deliberado na presente acta, já foi realizada em dinheiro, e que não é exigido pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

Os sócios, Ben and Olive, Limited e Ilda da Costa José Alberto, actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade, em consequência desta cessão, aumento de capital e unificação de quota, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção do artigo quarto do contrato social, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda da Costa José Alberto;
- b) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a e nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ben and Olive, Limited.

Os mesmos sócios aprovaram ainda por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da Sociedade, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção dos números um e cinco do artigo nono do contrato social, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de cinco administradores, que serão designados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas do contrato social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Solution – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538504 uma sociedade denominada Clean Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Oliveira Alfaiate, solteiro maior, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110202117708 B, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Xipamanine, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clean Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada. e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Mahotas, flet número trinta, quarto andar, quarteirão dois, e-mail Alfaiatecleansolution@gmail.com, podendo a abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticaís, corresponde a uma quota de igual valor normal, pertence ao sócia Carlos oliveira alfaiate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido por Carlos Oliveira Alfaiate que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Snack Bar Bras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550571 uma sociedade denominada Snack Bar Bras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Artémio Batista Brás, de nacionalidade portuguesa, de sessenta e dois anos de idade, portador do DIRE n.º 10PT00008047P, emitido aos de Setembro de dois mil e dez, e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze, comerciante, residente no distrito de Boane, Avenida da Namaacha, número quinhentos e oitenta e cinco, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 102573234;

Segundo. Celso José Matabela, moçambicano de trinta e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623759P, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, comerciante, residente na cidade da Matola, Avenida da União Africana, Rua onze mil noventa e sete, quarteirão nove, casa número duzentos e quarenta e oito, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 103653150.

Terceiro. Rui Miguel Calapez Nunes Xavier, de cinquenta anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-sede, Rua da Agricultura número quarenta e três, portador do Passaporte n.º M230780, emitido aos doze de Julho de dois mil e de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 118071301.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Snack Bar Bras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida da União Africana, número cento e sessenta e cinco.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração, bar, pastelaria, talho e serviços de *catering*;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Gestão e investimento imobiliário;
- d) Representação e intermediação comercial;
- e) Aluguer de equipamentos e máquinas industriais.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Artémio Batista Brás, com quinhentos mil meticaís, correspondentes cinquenta por cento, do capital social;
- b) Celso José Matabela, com cem mil meticaís, correspondentes dez por cento do capital social;
- c) Rui Miguel Calapez Nunes Xavier com quatrocentos mil meticaís, correspondentes quarenta por cento, do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração será exercida pelos senhores Artémio Batista Brás, Celso José Matabela e Rui Miguel Calapez Nunes Xavier, constituindo o conselho de gerência da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é e será presidido pelo senhor Artémio Batista Brás, na qualidade de director-geral da sociedade.

Três) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representa-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Quatro) O director-geral da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência, representado por dois dos três membros, indicados no número um, do artigo sexto, do contrato de sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, para efeitos de movimentação das contas, esta obrigará a duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GM Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551063, uma sociedade denominada GM Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Garima Mathur, de nacionalidade os estados unidos, número do Passaporte n.º 496233713, emitido aos três de Setembro de dois mil e doze e válido até três de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Maputo na Rua Azarias Inguana #4, Sommershield dois, constitui a presente sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de GM Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Azarias Inguana #4, Sommershield-dois em Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nomeadamente gestão e assessoria de empresas, consultoria e *coaching*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente licenciada, podendo também associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a Garima Mathur.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio é livre de proceder a divisão e cessão total ou parcial de quotas, podendo aceitar a entrada de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade na ordem interna e internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Garima Mathur, que desde já fica nomeada administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique. Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela da Noite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e catorze, na sociedade Estrela da Noite, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais do Maputo sob o número cem milhões, tres mil, cento e cinquenta e Cinco. O sócio Barend Jacobus Van Der Merwe, cedeu a totalidade da sua quota que possuía no valor de seis mil metcais correspondente a trinta por cento a favor dos sócios Sarel Willem Broodryk e Jenetta Cecilia Du Toit, e em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição dos artigos primeiro e artigo quarto. do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, decidiu transferir a sua sede para a província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em tres quotas assim distribuidas:

- a) Sarel Willem Broodryk, com dez mil metcais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Johannes Velde Du Toit, com seis mil metcais, correspondente a uma quota de trinta por cento;
- c) Jenetta Cecilia Du Toit, com quatro mil metcais, correspondente a uma quota de vinte por cento.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarah Cell Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, na Conservatoria em epigrafe procedeu se a cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Mohammed Imram Kassim, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, respectivamente na sociedade Sarah Cell Shop, Limitada, matriculada sob NUEL 100550008, e que cedeu na totalidade a sócia Arshellah Rashid, que entra na sociedade como nova socia. Em consequência altera-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Rashid Mohammad Rafiq; e
- b) Uma uota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Arshellah Rashid.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e catorze da sociedade Home Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número catorze mil e trezentos e setenta e três, a folhas cento e um do livro C traço cinco, deliberaram a cessão de quotas e alteração do nome do administrador da sociedade:

- i) Deliberar sobre o consentimento e direito de preferência da sociedade e dos sócios, Mohsen Ahmad Suliman, Natalia Ali Ahmad Suleiman, Fadia Ali Ahmad, Stephanie Baaklini, Viola Muriela, Nailsh Thusay, e Valentina da Luz Guebuza relativamente à divisão e cessão da quota detida pelo sócio Mussumbuluko Armando Guebuza;

- ii) Deliberar sobre o consentimento e direito de preferência da sociedade e dos sócios, Natalia Ali Ahmad Suleiman, Fadia Ali Ahmad, Stephanie Baaklini, Viola Muriela, Nailsh Thusay, e Mussumbuluko Armando Guebuza relativamente à cessão da quota detida pela sócia Valentina da Luz Guebuza;

- iii) Deliberar sobre a correção do nome do sócio e administrador da sociedade, Mohsen Ahmad Suliman na Certidão Comercial da sociedade;

- iv) Deliberar sobre a nomeação do representante da sociedade para efeitos de celebração do contrato de divisão e cessão de quotas e alteração integral de estatutos, bem como para a prática dos demais actos que se mostrarem convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente reunião de assembleia geral; e

- v) Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo o sócio Mussumbuluko Armando Guebuza tomado a palavra e declarado que é titular de uma quota no valor nominal doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, e que pretende proceder à divisão da referida quota nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota, com o valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, que pretende ceder à senhora Natalia Ali Ahmad Suleiman, casada em regime de comunhao de bens com Amer Laadki, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte espanhol n.º XD564466, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e nove em Chicago, nos Estados Unidos da América;

- b) Uma quota, com o valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, que pretende ceder à senhora Fadia Ali Ahmad, casada em regime de comunhao de bens com Nicolas Baaklini, de nacionalidade libanesa, portadora do Passaporte libanês n.º RL 0470908, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e cinco no Líbano.

Continuou a sua intervenção salientando que as quotas, nos termos referidos supra, deverão ser cedidas com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, livres de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal.

Continuando a fazer uso da palavra, o sócio Mussumbuluko Armando Guebuza propôs que a sociedade e os sócios, Mohsen Ahmad Suliman, Natalia Ali Ahmad Suleiman, Fadia Ali Ahmad, Stephanie Baaklini, Viola Muriela, Nailsh Thusay e Valentina da Luz Guebuza se pronunciassem relativamente ao direito de preferência que lhes assiste na referida divisão e cessão de quota, nos termos legais e estatutários, mais solicitando que a sociedade consinta na mesma.

Posta à votação a proposta apresentada, foi unanimemente deliberado autorizar a cessão de quota nos termos acima propostos, tendo a sociedade e os sócios, Mohsen Ahmad Suliman, Natalia Ali Ahmad Suleiman, Fadia Ali Ahmad, Stephanie Baaklini, Viola Muriela, Nailsh Thusay e Valentina da Luz Guebuza renunciado ao exercício do direito de preferência que lhes assiste nos termos legais e estatutários. Pelo voto unânime dos sócios presentes foi ainda deliberado o consentimento da sociedade relativamente à aludida divisão e cessão de quota.

Passou-se, então, ao ponto dois da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a sócia Valentina da Luz Guebuza, declarado que é titular de uma quota no valor nominal doze mil e quinhentos meticais, correspondente dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, e que pretende ceder ao senhor Mohsen Ahmad Suliman natural de Alicante-Espanha, estado civil, casado, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00059228B, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Continuou a sua intervenção salientando que a quota, no termo referidos supra, vai ser cedidas com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, livres de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal.

Continuando a fazer uso da palavra a sócia Valentina da Luz Guebuza propôs que a sociedade e os sócios, Fadia Ali Ahmad, Natalia Ali Ahmad Suleiman, Stephanie Baaklini, Viola Muriela, Nailsh Thusay, e Mussumbuluko Armando Guebuza, se pronunciassem relativamente ao direito de preferência que lhes assiste na referida divisão e cessão de quota, nos termos legais e estatutários, mais solicitando que a sociedade consinta na mesma.

Posta à votação a proposta apresentada, foi unanimemente deliberado autorizar a divisão e cessão de quota nos termos acima propostos, tendo a sociedade e os e os sócios, Fadia Ali Ahmad, Natalia Ali Ahmad Suleiman,

Stephanie Baaklini, Viola Muriela, Nailsh Thusay, e Mussumbuluko Armando Guebuza, renunciado ao exercício do direito de preferência que lhes assiste nos termos legais e estatutários. Pelo voto unânime dos sócios presentes foi ainda deliberado o consentimento da sociedade relativamente à aludida divisão e cessão de quota.

Passou-se, então, à discussão do terceiro ponto da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o sócio Mohsen Ahmad Suliman, o qual tendo apresentado o documento de identificação, DIRE n.º 11ES00059228B, que foi arquivada na pasta de documentos da presente assembleia, propôs que fosse efectuada correcção do seu nome na Certidão Comercial da sociedade para Mohsen Ahmad Suliman ao invés de Mohsen Suliman Ahmad, como consta até a data. Pelo voto unânime dos sócios presentes foi deliberado o consentimento da sociedade relativamente à correcção do nome na Certidão Comercial da sociedade, do sócio e administrador Mohsen Ahmad Suliman.

Passou-se, então, à discussão do ponto quarto da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado pelos sócios presentes designar o sócio e administrador da sociedade Mohsen Ahmad Suliman para proceder à outorga do competente contrato de divisão e cessão de quotas e alteração integral de estatutos, bem como para a prática dos demais actos que se mostrarem convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Deu-se, finalmente, à discussão do quinto ponto da ordem de trabalhos, tendo novamente tomado a palavra o sócio Mohsen Suliman Ahmad, que referiu que se revelava igualmente necessário, desde logo tendo em consideração a nova redacção dos estatutos da sociedade, proceder à alteração artigo quinto dos estatutos da sociedade alterados nas deliberações tomadas na presente assembleia geral por forma a conformá-lo à nova realidade da sociedade, e, para o efeito, os mesmos passam a adoptar as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Moshem Ahmad Suliman;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, repre-

sentativa de dezasseis vírgula vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Natalia Ali Ahmad Suleiman;

- c) Uma quota com o valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis vírgula vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Fadia Ali Ahmad;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanie Baaklini;
- e) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viola Muriela;
- f) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailsh Thusay.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

DP Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537710, uma sociedade denominada DP Works, Limitada, entre:

Primeiro. Douglas Edgar Leonardo Pindula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida do Rio Limpopo, número duzentos e oitenta e nove, quinto andar, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110101063041A, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, na Cidade de Maputo;

Segundo. Pedro Franice Benjamim Muchanga, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Portalegre, número noventa, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482548N, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro. Wilma Isabel Romão Magaia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200572108C, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e dez, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a DP Works, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida do Rio Limpopo, número duzentos e oitenta e nove, quinto andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços na área de tecnologia de informação e comunicação;
- b) Consultoria em sistemas de informação;
- c) Consultoria em gestão de projectos;
- d) Desenvolvimento de aplicações informáticas.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Douglas Edgar Leonardo Pindula;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Pedro Franice Benjamim Muchanga;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à Wilma Isabel Romão Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SMAIC – Engenharia Industrial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522500, uma sociedade denominada SMAIC – Engenharia Industrial e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. André Alberto Mangué, moçambicano de trinta e quatro anos de idade, solteiro, Filho de Alberto André Mangué e de Sabina Muianga, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarenta três, casa número cento e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690912Q, emitido na cidade da Matola, aos quatro de Novembro

de dois mil e dez, e válido até quatro de Novembro de dois mil e quinze, Contribuinte Fiscal Registado com o NUIT 102695860;

Segundo. Dércio de Castro Mangué Furangue, moçambicano de vinte e sete anos de idade, casado, filho de Domingos de Castro Furangue e de Arminda Rafael Laquene, residente na Matola-Rio, bairro Djonasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202256789N, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e treze e válido até vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, Contribuinte Fiscal Registado com o NUIT 108701099;

Terceiro. Germano Fenias Macuacua, moçambicano de trinta e nove anos de idade, solteiro, filho de Fenias Macuacua e de Angelina Macuacua, residente na Matola-Rio, bairro Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363676L, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, Contribuinte Fiscal Registado com o NUIT 105453159.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SMAIC – Engenharia Industrial e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades;

- a) Manutenção e reparação de máquinas industriais;
- b) Metal-mecânica;
- c) Consultoria, projectos e fornecimento e manutenção de equipamentos e dispositivos de protecção e combate a incêndios;

- d) Soldaduras e estruturas metálicas;
- e) Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) André Alberto Manguê com trezentos e trinta mil meticais, correspondentes trinta e três por cento, do capital social;
- b) Dércio de Castro Manguê Furangue com trezentos e trinta mil meticais, correspondentes trinta e três por cento do capital social;
- c) Germano Fenias Macuacua com trezentos e quarenta mil meticais correspondentes trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que desejar, ceder, dividir ou alienar a sua quota deve comunicar à sociedade da sua intenção, o projecto de cessão, divisão ou alienação e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, havendo desacordo entre as partes interessadas o valor das acções será determinado por via de arbitragem.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) Sendo o membro de um órgão social uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax

dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, podendo a pessoa colectiva livremente substituir o seu representante fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Deliberar sobre a cessão de quotas,
- c) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- d) Aprovar o plano de negócios;
- e) Eleger o conselho de administração e fixar o respectivo mandato;
- f) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- g) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Poderão assistir as reuniões da assembleia geral pessoas cuja a presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Quatro) As deliberações e decisões serão tomadas por maioria simples.

Cinco) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente da mesa e um secretário.

Seis) Compete ao presidente convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, e do livro de actas de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presente estatutos.

Sete) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

Oito) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar, pelo menos uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, depois de findo o ano anterior.

Nove) Haverão reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou presidente da mesa da assembleia geral o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dez) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social e só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social quarenta por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

Onze) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início a reunião.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois membros, conforme a deliberação da assembleia geral, eleitos por maioria absoluta, em votação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral designará quem exercerá as funções de presidente e vice presidente do conselho de administração respectivamente.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem a assembleia geral.

Quatro) Até a realização da assembleia geral, ficam desde já nomeados para presidente e vice presidente do conselho de administração, os senhores Germano Fenias Macuacua e Dércio de Castro Manguê Furangue, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos conselhos de administração e da mesa da assembleia geral poderão ser remuneradas, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados, distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, serão distribuídos entre os sócios de acordo com a participação do capital social de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração, será exercida pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração, têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- Pela única assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de administração tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura do presidente e vice- presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada pela assembleia geral, e nos termos da lei serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

WA Máquinas & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514574 uam sociedade denominada WA Máquinas & Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aulino António, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102233170S emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e catorze válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A casa número setenta e dois, nesta cidade de Maputo;

Tiffany Sarafina Aulino António, solteira menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723250Q emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo aos quatro de Janeiro de dois mil e treze válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, natural de maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A casa número setenta e dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WA Máquinas & Engenharia, Limitada, tem a sua sedena Rua Romão F. Farinha, quarteirão vinte e oito, casa número cinquenta e cinco, Bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Consultoria;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no volar nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Aulino António;
- Uma quota no volar nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Tiffany Sarafina Aulino António.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Aulino António, que outorga neste acto por si e em representação da sócia Tiffany Sarafina Aulino António.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) E em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data para a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

XAGS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548003, uma entidade denominada XAGS Investimentos, Limitada, entre:

Amália Lita Luís Map Osse, de trinta e dois anos de idade, casada, filha de Luís Betuel Maposse e Carmina André Pondja, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436624B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil e um, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Xavier Pedro Langa, de quarenta e quatro anos de idade, casado, filho de Pedro Zumane Madinga Langa e Tofo Tinga, Natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037066B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, Residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene D, quarteirão trinta e um, casa número novecentos e seis;

Salvador Mateus Nhamucho de trinta e nove anos de idade, casado, filho de Mosse Mateus Nhamucho e de Adelina Mahumana, Natural de Machava, cidade da Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100049361F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua Quatro mil e setecentos e cinquenta, quarteirão quarenta e nove, casa número quatrocentos e vinte e seis, na cidade de Maputo, e

Gabriel Fernando Agostinho Vicente, de cinquenta e nove anos de idade, casado, filho de Fernando Agostinho Vicente e de Juliana António vicente, natural de Vilanculos, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104797286I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Julho de dois mil e catorze, Residente na Avenida Quatro de Outubro, número quatrocentos e trinta e oito, Bairro George Dimitrov na Cidade de Maputo.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede)

A sociedade tem como denominação social XAGS Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número setecentos e sessenta e sete.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos nas áreas mineira, exploração dos recursos minerais, realização de pesquisa, comercialização, compra de minerais, e de máquinas mineiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, será de um milhão de meticais, totalmente integrado em moeda corrente do país, dividido por quotas em valor unitário entre os sócios da seguinte forma:

- a) Amália Lita Luís Maposse, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Xavier Pedro Langa, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Salvador Mateus Nhamuchu, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Gabriel Fernando Agostinho, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita, mas respondem solidariamente pela integração do capital social, nas obrigações da empresa.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, duração e término do exercício económico)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício económico em trinta e um de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como o uso do nome comercial são exercidos por um conselho de administração composto por um mínimo de duas pessoas, ainda que estranhas a sociedade, devendo pelo menos um ser membro desta.

Dois) Os administradores são designados por consenso comum dos sócios por um mandato de três anos, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização dos objectos gerais que a lei e o presente contracto não reservem a assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

Seis) Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca ultrapasse a um ano, devendo o instrumento da procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sete) Fica vedado aos administradores alienar, onerar os bens da sociedade sem o conhecimento dos sócios bem como a assinatura de cheques e movimentações bancárias individualmente sempre que o valor envolvido for superior a vinte e cinco por cento do capital corrente da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de cotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicá-lo-á à sociedade com antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e as mais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão das quotas a terceiros os sócios terão direito a preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas sem observância do disposto no presente contracto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício económico serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral e deliberações sociais)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias o exijam.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes ao capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;

d) Políticas de dividendos;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Cinco) Serão tomadas por unanimidade as deliberações seguintes:

a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer socio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Seis) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto a deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não tenha poderes especiais.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve com a morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. Os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante legal se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos do presente Contrato os sócios declaram-se parte do mesmo, e estando assim justos os Sócios assinam este instrumento contratual em três exemplares de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Paragrafo único. O presente contrato foi elaborado na lingua portuguesa, sendo ambos igualmente autêntico e originais.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fefas Mobiliário & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548879 uma sociedade denominada Fefas Mobiliário & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Elton Fernando José Sambo, casado, natural de Gaza – Guíja, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102736963C, de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Fefas Mobiliário & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fefas Mobiliário & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, Estrada Nacional número um, Bairro Jorge Dimitrov.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços no sector mobiliário;
- Marketing, decoração de interiores;
- Comércio de mariais e produtos afins.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio Elton Fernando José Sambo, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) Elton Fernando José Sambo, que desde já é nomeado sócio gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Click Advertising – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551195, uma sociedade denominada Click Advertising – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos trezentos e vinte oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cujo único sócio denomina-se Faruk Issufo, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436774J, emitido a vinte de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Click Advertising – Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e sessenta e três, rés-do-chão na cidade da Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços publicitários, produção gráfica e de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Faruk Issufo, como o único sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Faruk Issufo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dragon Regius Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100550261 uma sociedade denominada Dragon Regius Resources, S.A., entre:

Primeiro. Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda número mil quinhentos e quarenta

e quatro, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Hai Hu, casado, natural de Guizhou, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta, bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G40086675, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Ministry of Public Security.

Terceiro. Hélmer Paulo Raimundo Manjate, casado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua doze mil cento e quinze número duzentos e quarenta e sete, bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Dragon Regius Resources, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que

(i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o

número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrematadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração,
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ximi Fredericos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549891 uma sociedade denominada Ximi Fredericos, Limitada.

Nacima Mahomed Fakir Bay Sultane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374857F, adiante designado com primeira outorgante; e

Julian Frederick Meintjes, de nacionalidade sul-africana, com seu documento de identificação n.º 02641846, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Ximi Fredericos, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, Ponta Mamoli, parcela número oitocentos e quarenta e sete e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações em todo território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de actividades na área imobiliária, gestão de projectos, comercialização de materiais de construção, a grosso e a retalho, com exportação e importação, prestação de serviços, consultoria em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e pertencente à sócia Nacima Mahomed Fakir Bay Sultane;
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e pertencente ao sócio Julian Frederick Meintjes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quarto) Na impossibilidade da presença na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios desde que reconhecidas notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios, os membros do conselho de administração, os advogados de qualquer dos sócios, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples procuração, carta, telegrama, *telex*, *fax*, email dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afmex Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de dois mil e onze foi a matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550377, uma entidade denominada Afmex Cargo, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Dipuo Patience Silinda, casada, com o senhor Kateco Silinda em regime de comunhão geral de bens, natural de África do Sul, residente no Bairro de Albazine, casa número um, Distrito Municipal de Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 820428894080, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e sete na África do Sul;

Segundo. Muanza Yale Mokgwatha, casada com o senhor Sebastião Muanza em regime de comunhão geral de bens, natural de África do Sul residente no bairro de Albazine, casa número um, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 820428894080, emitido no dia onze de Fevereiro de dois mil e doze na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade com denominação Afmex Cargo, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Albazine, Avenida Cardial Dom Alexandre, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, despacho aduaneiro, transportes de e para Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenham o objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, uma de dez mil meticais, para Dipuo Patience Silinda, e de dez mil meticais, para Muanza Yale Mokgwatha, correspondente a cinquenta.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

ADMINISTRAÇÃO

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dipuo Patience Silinda;

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos e limites específicos do respectivo mandato;

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

HERDEIROS

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hodari Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100548615 uma sociedade denominada Hodari Moçambique, Limitada, entre:

Sonera Foundation, fundação constituída nas Maurícias, com sede em Ebene, Cybercity, Torres Nexteracom, Torre um, terceiro andar, Maurícias, registada junto do Registo da Fundações, sob o n.º FD 171, neste acto representada por Lauren Elizabeth Wojtyla,

titular do DIRE n.º 11US000463851, emitido a vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta do conselho de fundação, datada de vinte de Outubro de dois mil e catorze, que aqui se junta;

Hodarihold, Limited, sociedade comercial constituída sob as leis das Maurícias, com sede na Torre Newton, Sir William Newton Street, Port-Louis, decimo nono andar, Maurícias, registada junto do Registo das Empresas, sob o n.º 126009, neste acto representada por Donald Borthwick, titular do Passaporte n.º M00119888, emitido a sete de Julho de dois mil e catorze, pelo Departamento de Serviços de Migração da África do Sul, com domicílio profissional na Torre Newton, Rua Sir William Newton, Port-Louis, décimo nono andar, Maurícias, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta do conselho da administração datada de vinte e quatro de Outubro de dois e catorze, que aqui se junta.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hodari Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, segundo andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- Importação e exportação;
- Procurement;

- d) Prestação de serviços de consultoria, a arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- f) Gestão de investimentos imobiliários;
- g) Gestão de imóveis próprios;
- h) Desenvolvimento, valorização da propriedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a seiscentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sonera Foundation; e
- b) Uma quota de dez mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Hodarihold Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quinze dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então a sócia que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) A divisão e a transmissão de quotas serão objecto de regulamentação adicional em acordo parassocial a celebrar entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local, desde que no território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por

qualquer dos administradores ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita, tanto por carta ou outras formas de correspondência, dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Donald Borthwick e Lauren Elizabeth Wojtyla.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral, que poderá ser uma pessoa estranha à sociedade ou um administrador, nomeado pela administração, para fazer a gestão corrente da sociedade.

Três) Os poderes do director-geral serão determinados na acta de nomeação.

Quatro) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei úero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações trazidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril e, demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 100451166, com sede na Avenida Vinte e quatro de Julho, número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas denominada RVI – Robertson Ventilation Industries Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100547465, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (“sociedades por quotas”) e a denominação de RVI – Robertson Ventilation Industries Moçambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, Caixa Postal número quatro mil cento e cinquenta e três.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de fornecimento e instalação de equipamento de ventilação, assim como qualquer outra actividade relacionada.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionadas com o seu objecto social e/ou relacionados e, desde que não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças/autorizações.

Três) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, em qualquer área de actividades.

RVI – Robertson Ventilation Industries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, assinado entre a Robertson Ventilation Industries (Pty) Ltd, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República da África da Sul, registada na Comissão de Sociedades e Propriedade Intelectual sob o n.º 2005/016752/07, com sede em A016 Ammonia Alley Road, Modderfontein Industrial Complex, Modderfontein, 1609 e a Bala Ussokoti, Limitada, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da Republica de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Robertson Ventilation Industries (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bala Ussokoti, Limitada.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a um milhão de meticais.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou espécie.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota, deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento; se existirem quaisquer ofertas feitas pelo cessionário deverão ser anexadas à referida comunicação cópias integrais e autenticadas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam

presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, sessenta por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral ou de uma procuração, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a assembleia geral adopte uma deliberação escrita; e
- b) O seu acordo sobre o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores (dois nomeados pela sócia Robertson Ventilation Industries (Pty) Ltd e um nomeado pela sócia

Bala Ussokoti, Limitada), um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de dois anos renováveis.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente as vezes que for necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar da sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem a realização em lugar diferente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por meio de carta, e-mail, fax, com pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração poderá validamente deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, o presidente do conselho de administração e um administrador. Caso o presidente do conselho de administração e um administrador não estejam presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e poderá ser validamente deliberado com a presença de quaisquer dois administradores. Se não houver quórum suficiente na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além dos poderes conferidos por lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões e garantir que o processo de votação seja realizado em conformidade com a ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que todas as informações legalmente exigidas, sejam encaminhadas a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o bom funcionamento das mesmas; e
- d) Assegurar que as actas das reuniões do conselho de administração sejam depositadas no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Representação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas do exercício

ARTIGO DEZOITO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZANOVE

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE E UM

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios e seus representantes devidamente autorizados terão direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados públicos (cujos honorários serão pagos pelo respectivo sócio), os livros, registo e operações das contas da Sociedade e suas actividades.

Dois) Os sócios devem comunicar à sociedade por escrito, com dois dias de antecedência da realização dos referidos exames.

Três) A sociedade deve cooperar plenamente e proporcionar o acesso aos livros e registos da sociedade para os fins que se propõem.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num

ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores, de tempos em tempos.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

ECMT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549948, uma sociedade denominada ECMT Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade por:

Primeiro. Crisóstomo Alfeu Dinis Sengulane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número noventa e setenta primeiro A esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100028046F, emitido aos dezoito de Dezembro de dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Erzelinda Olga dos Santos Martins Sengulane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número noventa e setenta primeiro A esquerdo, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100028051A, emitido dezoito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ECMT Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola, Célula D quarteirão, Bairro Djuba, Matola Rio, Distrito de Boane e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação.

Três) Na sede da sociedade e quaisquer outros escritórios que venham eventualmente a ser criados, apenas poderá ser sedeada a sua actividade nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto do contrato)

Um) O objecto do presente contrato é o de prestação de serviços nomeadamente:

- Educação de infância;
- Comércio a retalho;
- Salão de beleza;
- Serviços de restauração;
- Assessoria jurídica e de recursos humanos;
- Importação, fornecimento e venda de material conexo com as áreas descritas nas alíneas anteriores.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como participar, maioritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado e é dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencentes ao sócio Crisóstomo Sengulane;
- Segunda quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencentes a sócia Erzelinda Sengulane.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Ao sócio é reconhecido o direito à:

- Informação sobre a vida da sociedade;
- Partilha dos lucros sociais;
- Ser eleito para as várias missões sociais;
- Assegurar a estabilidade no pacto social;
- Prestar contas sobre qualquer operação social.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Realizar as participações sociais na devida proporção;
- Participar com regularidade na vida da sociedade sobretudo quando convocado para o efeito;
- Cumprir com zelo e diligência as missões incumbidas pela sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Participações)

Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios dois sócios, o senhor Crisóstomo Sengulane e a senhora Erzelinda Sengulane que ficam deste já designados por administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

Três) O director-geral, independente da assinatura de outro, poderá praticar os actos de representação em geral da sociedade, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; enfim, praticar todos os actos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercícios e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados apurados, de acordo com a lei, terão os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal; e,
- Outro conforme decisão da administradora única.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações da sociedade)

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, apenas os sócios de capital dispõem de direito de voto, dispondo cada um de um voto.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O director-geral diligenciará para que seja executado todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O aumento assim como a redução do capital deve ser objecto de deliberação pela assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas quotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral, eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios de capital procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade podem dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer-se adendas às cláusulas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, e elegem o foro da província de

Maputo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por outras vias extra judicial.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VS Viagens, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de primeiro dia de Maio de dois mil e catorze, da sociedade VS Viagens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100408724, os sócios Vali Mussa Sauji e Miriam Faruk de Castro Ismael, por unanimidade a mudança de endereço da Rua do Sol, número sessenta e cinco, para Avenida, Mohamed Siad Barre número cento e setenta e oito, rés-do-chão.

Em consequência desta mudança fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida, Mohamed Siad Barre número cento e setenta e oito, rés-do-chão.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, a sociedade, VFP, Limitada, registada sob o n.º 100223309, procedeu à cessão das quotas.

Por essa deliberação, foi consentida a cessão da totalidade das quotas a favor da sociedade Parker Hannifin Holding Emea S.A.R.L, ou seja, sendo o capital social da sociedade de vinte mil meticais, foram cedidas, a sociedade acima mencionada, quatro quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, e outras duas quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais, cada uma.

Em consequência da cessão de quotas, precedentemente feitas, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital, outra quota no valor de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital e outras duas quotas iguais no valor de dois mil meticais cada uma, o equivalente a dez por cento do capital cada e pertencentes à socia Parker Hannifin Holding Emea S.A.R.L.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de catorze de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se a alteração do artigo segundo referente ao objecto social da sociedade em epígrafe, e em consequência da alteração efectuada, o artigo segundo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercício de comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Prospeção, exploração e extração de minerais ferrosos e não ferrosos;
- e) Promoção e execução de leilões.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Que, em tudo mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze dias do mês de Novembro, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.